



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 107/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 328/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a Creche acima mencionada, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 328/2001 – DIRAD/SEFAD ✓

Campo Mourão, 19 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 48/2001 ✓

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Creche Pingo de Gente.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECD para a Creche Pingo de Gente, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 5 de junho de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauilo Tezelli
Prefeito Municipal

A O DAL
22/06/01
Jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1226 / 01

Campo Mourão, 22/06/01 Horas: 10:00

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 48/2001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, E A CRECHE PINGO
DE GENTE (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 5250/2001)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apart. 401, Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato devidamente representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente SECED, e a CRECHE PINGO DE GENTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.869.673/0001-32, com sede na Rua Sabiá, 718, Jd. Tropical, Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA E SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n.º 930.738-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.783.749-04, residente e domiciliada na Rua Jacutinga, 115, Jd. Tropical, Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 5250/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, dentro do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, doravante denominado "Programa", o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEDEC para a CRECHE PINGO DE GENTE, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à Creche Pingo de Gente, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II - Obrigações e competências da Creche Pingo de Gente:

a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;

b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;

d) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;

e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;

f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

h) Manter o Município de Campo Mourão/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SECED;

j) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 28/02/2002;

k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SECED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SECED transferirá, no ato da assinatura deste convênio à Creche Pingo de Gente, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de acordo com o plano de aplicação constante no "processo". A critério do Município de Campo Mourão/SECED, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da entidade, nº 0.009.775-6, agência 406-5 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convê-

nio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1002.08411852.038.3231-290 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SECED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31/12/2001, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia de 15 (quinze) dias da parte interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

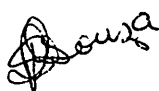
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Creche Pingo de Gente;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



c) Quando a Creche Pingo de Gente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

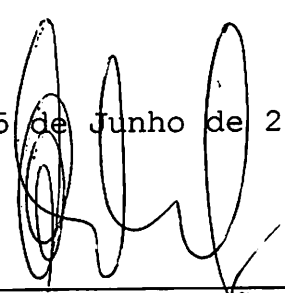
Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

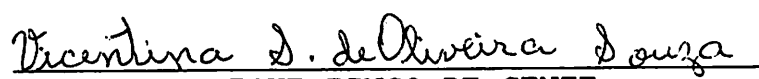
Campo Mourão, 05 de Junho de 2001.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



CRECHE PINGO DE GENTE

TESTEMUNHAS:

CRECHE PINGO DE GENTE
RUA FAISÃO, 335 – JARDIM TROPICAL – I – CX POSTAL 420 – CEP: 87. 310-150
CAMPO MOURÃO - PARANÁ



PLANO DE APLICAÇÃO

R\$ 800,00

Os recursos no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, a serem repassados pelo Município de Campo Mourão-Pr, serão aplicados, segundo tomada de decisão da diretoria desta Creche, conforme Ata da reunião realizada no dia 24/04/01, da seguinte forma:

- Manutenção e Conservação das Instalações Físicas;
- Material de Expediente e Material de Limpeza.

Campo Mourão, 23 de maio de 2001.

Vicentina Soares de Oliveira Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº107/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 107/2001, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 1226/2001 de 22 de junho de 2001 que, - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CRECHE PINGO DE GENTE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de setembro de 2001.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIERA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 189

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1226/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2001
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
31 08 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 9 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Promulgada, art. 206, R.I.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 107/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 328/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a Creche acima mencionada, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.

RESOLUÇÃO N.º 107/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 328/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 48/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 5 de junho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a Creche acima mencionada, destinado ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário